



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) 3331 8400
www.samae.com.br



Ofício nº. B1 88/2015/PRES

Blumenau, 25 de janeiro de 2015.

Ilmo. Sr.

Cléber Renato Virginio da Silva

Diretor Odebrecht Ambiental

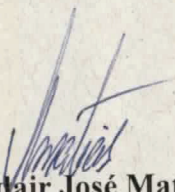
Recebido
EM: 23/02/15 AS: 16:20 HRS
POR: Matias
ODEBRECHT AMBIENTAL

Ref: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público e Esgotamento Sanitário de Blumenau – SC.

Prezado Senhor,

Encaminhamos uma via do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público e Esgotamento Sanitário de Blumenau, assinado por todas as partes, para seu arquivamento.

Atenciosamente,


Valdair José Matias
Diretor Presidente

POLÍTICA DA QUALIDADE: Satisfazer as necessidades dos clientes quanto à qualidade e regularidade no fornecimento de água e serviço, visando a melhoria contínua.



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU – SC

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAe, do Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Valdir José Matias, portador do CPF/MF nº 093.356.179-20 e RG nº 5331899-4 ("Concedente" ou "SAMAe") e a ODEBRECHT AMBIENTAL – BLUMENAU S.A., sociedade de propósito específico (SPE), constituída a partir do Consórcio SANEBLU, esta, licitante vencedora da Concorrência nº 03-004/09, conforme estabelecido no Item 124, da Seção II do capítulo V da mesma licitação, concessionária de serviço público de esgotamento sanitário, com endereço na Rua Adolfo Radunz, n.º 380, Fortaleza, CEP 89056-010 de novembro, n.º 1480, 1º andar, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.609.081/0001-48, por seus representantes legais, Sr. Sandro Mario Stroeik, portador do CPF/MF nº 466.025.930-72 e RG nº 90.366.595-98 SSP/RS e Sr. Cleber Renato Virgínio da Silva, portador do CPF/MF nº 121.575.298-96 e RG nº 19.240.252-3 SSP/SP, ("Concessionária" e em conjunto com o Concedente "Partes"); o MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Praça Victor Konder, nº 02, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.108.357/0001-15 ("Município"), representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Napoleão Bernardes Neto, portador do CPF/MF nº 038.738.439-19 e RG nº 2482240-0, e Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, pelo Sr. Heinrich Luiz Pasold, portador do CPF/MF nº 246.473.149-87 e OAB/SC nº 3420 ("AGIR" e em conjunto com o Município, "Intervenientes-Anuentes").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 26 de fevereiro de 2010, as Partes celebraram o Contrato de Concessão para Prestação de Serviços de Esgotamento Sanitário ("Contrato"), cujo objeto é a prestação de serviços de esgotamento sanitário no Município de Blumenau;
- (ii) em 18 de novembro de 2010, as Partes celebraram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ("Primeiro Aditivo"), cujo objeto foi a alteração do valor estimado do Contrato;
- (iii) o pedido de reequilíbrio econômico financeiro pleiteado pela Concessionária foi regularmente instruído no Procedimento Administrativo nº 010/2011 da AGIR e devidamente reconhecido pela AGIR por meio da Resolução nº 001/2012 do Comitê de Regulação ("Resolução AGIR"). Resolução esta que estabeleceu, também, medidas para a recomposição do equilíbrio contratual;
- (iv) em 17 de dezembro de 2012, em atendimento à Resolução AGIR, as Partes celebraram o Segundo Termo Aditivo ao Contrato ("Segundo Aditivo"), em que foram pactuadas medidas parciais para o reequilíbrio-econômico do Contrato;
- (v) em janeiro de 2013, os representantes da nova administração do Município observaram a oportunidade e a necessidade de aperfeiçoar o Contrato através de estudos complementares, bem como de averiguar os estudos que fundamentam o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, objeto da Resolução AGIR, realizados pela LMDM Consultoria Empresarial;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) 3331 8400
www.samae.com.br



- (vi) em 24 de fevereiro de 2014, as Partes celebraram o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato ("**Terceiro Aditivo**"), cujo objeto foi o aperfeiçoamento do Contrato, a antecipação da revisão ordinária para o ano de 2014 e a implementação de medidas visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, já reconhecido pela Resolução AGIR;
- (vii) no âmbito da revisão ordinária prevista no Terceiro Aditivo, as Partes consensaram sobre a metodologia de revisão do Contrato, metodologia esta posteriormente validada em parecer técnico da AGIR conforme Anexo VI do presente Aditivo;
- (viii) ainda no âmbito da revisão ordinária as Partes consensaram em implementar alterações contratuais para fins de:
 - a) melhorar o regime de bens da Concessão; b) dispor de forma mais detalhada sobre as hipóteses de extinção do Contrato e de reversão dos bens; c) tornar o processo de revisão ordinária e extraordinária mais transparente e dotado de prazos mais razoáveis; d) revisar a matriz de risco do Contrato; e) estabelecer indicadores de desempenho para a CONCESSIONÁRIA e para o SAMAE, conforme Anexos II e IV do presente Aditivo;
- (ix) a pedido do CONCEDENTE, em 02 de junho de 2014, por meio da Resolução AGIR 027/2014 foi instaurado "Incidente Processual" cujo escopo era a apuração da existência ou não de eventuais erros de cálculo no reequilíbrio econômico-financeiro definido no 2º Termo Aditivo;
- (x) foram devidamente auditados os investimentos da Concessionária conforme relatório de aferição de investimentos elaborado pelo CONCEDENTE, com o acompanhamento da CONCESSIONÁRIA e da AGIR e por ambas ratificado, o que levou à revisão do CAPEX e do OPEX da CONCESSÃO;
- (xi) O Plano Municipal de Saneamento Básico encontra-se em processo de revisão, que deve contemplar as alterações das metas de investimento e universalização trazidas neste Termo Aditivo e nos que foram anteriormente celebrados entre as Partes;
- (xii) as Partes desejam formalizar o presente Aditivo Contratual, e as medidas para aperfeiçoamento do Contrato propostas durante a revisão ordinária, que terá eficácia após a sua ratificação pelo Conselho de Regulação da AGIR;

Têm entre si, justo e acordado, nos termos da cláusula 22 do Contrato, celebrar o presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação do Serviço Público de Esgotamento Sanitário do Município de Blumenau ("**Quarto Aditivo**") conforme as condições a seguir estipuladas, estando regida pela legislação que disciplina a matéria:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 É objeto deste Quarto Aditivo a implantação de medidas definidas no âmbito da Revisão Ordinária, bem como o aperfeiçoamento do Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS AUDITORIAS E ENCERRAMENTO DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL ANTERIOR

- 2.1. Conforme a metodologia de Revisão Ordinária consensada pelas Partes e ratificada pela AGIR, e após a aferição dos investimentos realizada no âmbito do Incidente Processual, constatou-se o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária, cuja TIR, originalmente de 10,54%, encontra-se em 9,54%.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) 3331 8400
www.samae.com.br



2.1.1. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato adotar-se-ão as seguintes medidas:

- a) Ratificação da extensão do período de concessão em 10 anos, passando-se a contar 45 anos de concessão, conforme definido no Terceiro Aditivo;
- b) Ratificação da devolução parcial da gestão comercial ao SAMAE, conforme definido no Terceiro Aditivo;
- c) Ratificação da repactuação do cronograma de obras, conforme definido no Terceiro Aditivo; e
- d) Revisão tarifária, a ser aplicada em março de 2015, de 17,27%, sendo 11,97% relativo à Revisão Ordinária e 5,3% relativo à revisão tarifária concedida no Terceiro Aditivo.

2.2. As Partes reconhecem ser devida ao Poder Concedente a quantia de R\$2.702.105,10 (dois milhões setecentos e dois mil cento e cinco reais e dez centavos) relativa à multa de R\$224.576,28 (duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) e a juros de mora de R\$2.477.528,52 (dois milhões quatrocentos e setenta e sete mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), em valores de dezembro/2014, pelo não pagamento do valor da outorga nas datas estipuladas no Contrato, conforme previsto na Cláusula 5.16.1 do 3º Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - METODOLOGIA APROVADA PARA AS REVISÕES ORDINÁRIAS

3.1. As Revisões Ordinárias passarão a adotar os parâmetros previstos no Anexo VI deste Aditivo, conforme ratificado pela AGIR.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NAS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

4.1. Ficam introduzidas as seguintes alterações no Contrato de Concessão:

4.1.1. Incluem-se na Cláusula 1.1. as seguintes definições:

BENS DA CONCESSÃO: todos os bens relacionados à prestação dos serviços, incluindo "Bens vinculados" e "Bens não vinculados".

BENS VINCULADOS: todas as instalações, equipamentos, aparelhos, edificações e demais bens necessários à continuidade da prestação dos serviços constantes do INVENTÁRIO DE BENS VINCULADOS. Quanto à sua origem, os BENS VINCULADOS podem ser entregues pelo CONCEDENTE quando da assunção da concessão, construídos ou adquiridos pelo Concessionário ou recebidos de terceiros.

BENS NÃO VINCULADOS: bens relacionados à concessão, porém não essenciais à continuidade dos serviços, tais como, exemplificativamente, escritórios, áreas adjacentes, veículos e materiais de escritório.

COMITÊ DE TRANSIÇÃO E REVERSÃO: comitê de natureza consultiva composto por representantes da CONCESSIONÁRIA, do CONCEDENTE e do Regulador, nomeado 4 (quatro) anos antes do termo final do Contrato de Concessão, com a finalidade de facilitar o processo de encerramento do contrato, de reversão de bens e de transferência dos serviços ao CONCEDENTE ou a terceiro, nos termos da Cláusula 45 do Contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86

Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001

Fone (47) 3331 8400

www.samae.com.br



INVENTÁRIO DE BENS VINCULADOS: relatório permanente atualizado, a cargo da CONCESSIONÁRIA, onde conste o rol dos BENS VINCULADOS com suas descrições e informações mínimas, conforme cláusula 12.9 do Contrato e cláusula 3º, item 3.1 do Terceiro 3º Aditivo.

TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado em virtude da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, disponível ou fruível pelo USUÁRIO, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO.

4.1.1.1. Fica excluída a definição de BENS REVERSÍVEIS.

4.1.1.2 Somente os BENS VINCULADOS adquiridos pela Concessionária deverão ser considerados como CAPEX para fins de cálculo tarifário.

4.1.2. A cláusula 11.3 passa a vigor com a seguinte redação:

11.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo da CONCESSÃO.

4.1.3. As cláusulas 12.1, 12.2, 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.3, 12.6.1, 12.8-A, 12.9 e 12.9.1 passam a vigor com a seguinte redação:

Cláusula 12 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

12.1. A CONCESSÃO será integrada pelos BENS VINCULADOS constantes do INVENTÁRIO DE BENS VINCULADOS, que deve incluir todos os bens entregues pelo CONCEDENTE quando da assunção da concessão, construídos ou adquiridos pelo Concessionário ou recebidos de terceiros que sejam necessários à continuidade dos serviços.

12.2. Os BENS VINCULADOS não poderão ser alienados, cedidos ou onerados pela CONCESSIONÁRIA sem a autorização prévia do REGULADOR.

12.2.1. A solicitação de alienação, cessão ou oneração de BEM VINCULADO deve ser acompanhada por justificativa da CONCESSIONÁRIA, apontando-se:

(a) as razões da operação de alienação, cessão ou oneração e

(b) a ausência de prejuízo à operação do sistema e à qualidade dos serviços.

12.2.2. O REGULADOR ouvirá o CONCEDENTE, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

12.2.3. Após a manifestação do CONCEDENTE, o REGULADOR deverá anuir ou rejeitar o pedido, em até 30 (trinta) dias corridos, desde que cumpridas pelas Partes as determinações e/ou solicitações da ENTIDADE REGULADORA;

12.2.4. Superado o prazo previsto no item anterior sem que haja a manifestação do REGULADOR, considerar-se-á deferido o pedido de alienação, cessão ou oneração do bem.

12.2.5. Ficam dispensados da anuência prévia prevista no caput desta cláusula os casos de mera substituição de BEM VINCULADO por outro de qualidade igual ou superior à do bem substituído, devendo a substituição ser comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao Regulador em até 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo das respectivas atualizações no INVENTÁRIO DE BENS VINCULADOS.



12.3. OS BENS NÃO VINCULADOS, por não serem considerados essenciais à CONCESSÃO, poderão ser onerados ou alienados livremente pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade do SERVIÇO ou importe na diminuição das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA.

12.6.1. Na hipótese de um BEM VINCULADO entregue pelo CONCEDENTE tornar-se obsoleto ou por qualquer outra razão desnecessário à concessão, será adotado o seguinte procedimento:

- (a) a CONCESSIONÁRIA notificará o CONCEDENTE sobre a desnecessidade do bem, apresentando as explicações e justificativas cabíveis;
- (b) as Partes realizarão vistoria conjunta sobre o bem;
- (c) será assinado um termo de devolução do bem ao CONCEDENTE, para que este lhe dê o uso e destinação que entender adequados.

12.8-A. Não serão de responsabilidade do CONCEDENTE os danos decorrentes de atrasos por parte da CONCESSIONÁRIA na transferência ou na disponibilização de acesso de bens ao CONCEDENTE.

12.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter INVENTÁRIO DE BENS VINCULADOS, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- (a) descrição do bem;
- (b) localização;
- (c) registro fotográfico;
- (d) valor justo;
- (d) ônus existente, se for o caso.

12.9.1. O INVENTÁRIO DE BENS VINCULADOS poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Regulador ou pelo CONCEDENTE e será necessariamente verificado a cada 4 (quatro) anos, por ocasião das Revisões Ordinárias.

4.1.4. As cláusulas 13.1 e 13.3.1 passam a vigor com a seguinte redação:

Cláusula 13 – ASSUNÇÃO DE RISCOS

13.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de celebração desde CONTRATO e com o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste CONTRATO, em especial a alocação de riscos entre as Partes consolidada na Matriz de Riscos (Anexo I).

13.3.1. Caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando demonstrado prejuízo decorrente da inobservância dos níveis de serviço previstos no Anexo IV.

4.1.5. A Cláusula 17.2 passa a vigor com a seguinte redação:

17.2. A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal 8.987/95, nas Leis Municipais aplicáveis, nas normas expedidas pela Entidade Reguladora, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO, inclusive seus anexos e aditivos, com a finalidade de assegurar às Partes, durante todo o prazo da Concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



4.1.6. A Cláusula 20.2 passa a vigor com a seguinte redação:

20.2. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, em especial na Matriz de Riscos constante do Anexo I, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

4.1.7. As cláusulas 22.1.1, 22.1.2, 22.1.2.1, 22.2, 22.4, 22.5 e 22.6 passam a vigor com a seguinte redação:

22.1.1. A REVISÃO ORDINÁRIA será o momento para a realização de ajustes necessários à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, tendo por finalidade:

- a) a distribuição dos ganhos de eficiência com os usuários,
- b) a reavaliação das condições de prestação dos SERVIÇOS,
- c) recomposição de desequilíbrios que afetaram uma Parte e cujos eventos geradores constituem risco da outra Parte e que não tenham sido equacionados em REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

22.1.2. A REVISÃO ORDINÁRIA abará:

- a) manutenção da Taxa Interna de Retorno do Contrato, com base no fluxo de caixa da Proposta Comercial;
- b) aferição dos investimentos realizados e validação do INVENTÁRIO DE BENS VINCULADOS;
- c) compartilhamento do ganho de eficiência que resultaram em investimentos inferiores ao considerado originalmente na proposta comercial à razão de 50%;
- d) consideração dos parâmetros de custos e despesas previstos na Proposta Comercial, proporcionais à cobertura dos serviços, salvo quando se tratar de serviço que não encontre equivalência naquela Proposta;
- e) correção de eventual diferença entre a tarifa média aprovada na revisão anterior e a verificada;
- f) aferição das receitas extraordinárias, para fins do disposto na cláusula 18.5;
- g) cálculo do nível tarifário necessário ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22.1.2.1. Na REVISÃO ORDINÁRIA as Partes adotarão a metodologia definida no Anexo VI do Quarto Aditivo, ratificado pela AGIR.

22.2. A partir da assinatura do 4º Termo Aditivo, a REVISÃO ORDINÁRIA observará o seguinte procedimento:

- a) qualquer uma das Partes apresentará, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data da REVISÃO, Requerimento fundamentado de REVISÃO ORDINÁRIA, acompanhado dos documentos, estudos e cálculos que comprovem seu pleito;
- b) a Entidade Reguladora apresentará a análise preliminar do Requerimento em 60 (sessenta) dias, sendo-lhe facultado, neste prazo, requerer informações ou esclarecimentos adicionais à CONCESSIONÁRIA ou ao CONCEDENTE;
- c) a CONCESSIONÁRIA ou o CONCEDENTE fornecerão as informações ou esclarecimentos requeridos em até 30 (trinta) dias;
- d) a Entidade Reguladora emitirá proposta de revisão ordinária, em até 30 (trinta) dias, que será submetida ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Blumenau, nos termos da normativa da AGIR;
- e) após análise das contribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico, a Entidade Reguladora emitirá sua decisão final através de seu Conselho de Regulação, fundamentadamente, com até 30 (trinta) dias.



dias de antecedência da data final da Revisão Ordinária, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE;

f) No prazo máximo de 20 (vinte) dias, deverá ser celebrado o respectivo Termo Aditivo ao contrato, refletindo as alterações promovidas por meio da REVISÃO ORDINÁRIA, caso necessário.

22.4. A qualquer momento, a Entidade Reguladora poderá determinar a criação de grupo de trabalho, com representantes das Partes, para discussão técnica acerca da revisão.

22.5. Em razão da complexidade dos assuntos envolvidos e da necessidade de contratação de laudo técnico ou auditoria, a Entidade Reguladora poderá suspender, uma única vez e pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, os prazos aqui previstos.

22.6. O desequilíbrio decorrente de atraso da Revisão, por razão que não possa ser exclusivamente imputada à CONCESSIONÁRIA, será equacionado na própria Revisão.

4.1.7.1. Ficam excluídas as cláusulas 22.7 e 22.8 do Contrato.

4.1.8. As cláusulas 23.1, 23.2.1, 23.4 e 23.5 passam a vigor com a seguinte redação:

23.1. O valor da tarifa será revisto a qualquer tempo, sempre preservando as metas e os objetivos desta concessão, quando se verificar a ocorrência de um evento que altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, notadamente o seguinte:

(...)

h) nos demais casos não expressamente listados acima de ocorrência de impactos a uma Parte gerados por eventos cujo risco tenha sido atribuído à outra Parte, nos termos deste contrato, em especial, de sua Matriz de Risco (Anexo I).

23.2.1. A revisão extraordinária adotará a metodologia de fluxo de caixa marginal para aferição do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato causado por investimentos não previstos no Contrato.

23.4. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se expressamente reconhecida pendência de desequilíbrio equacionado por meio de revisão futura.

23.5. A REVISÃO EXTRAORDINÁRIA observará o seguinte procedimento:

a) a Parte que sofrer o desequilíbrio contratual apresentará Requerimento fundamentado de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, acompanhado dos documentos, estudos e cálculos que comprovem seu pleito;

b) a Entidade Reguladora apresentará a análise preliminar do Requerimento em 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado, neste prazo, requerer informações ou esclarecimentos adicionais à CONCESSIONÁRIA ou ao CONCEDENTE;

c) a CONCESSIONÁRIA ou o CONCEDENTE fornecerão as informações ou esclarecimentos requeridos em até 30 (trinta) dias;

d) a Entidade Reguladora emitirá sua decisão final, fundamentadamente, em até 30 (trinta) dias de antecedência da data final da Revisão Ordinária, notificando formalmente a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE;

f) No prazo máximo de 20 (vinte) dias, deverá ser celebrado o respectivo Termo Aditivo ao contrato, refletindo as alterações promovidas por meio da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, caso necessário;



g) Os prazos fixados na cláusula 23.5 deverão ser compatibilizados com eventual norma da ENTIDADE REGULADORA que fixar procedimentos para a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA..

4.1.8.1. Ficam excluídas as cláusulas 23.6 a 23.10.

4.1.9. Fica excluído o inciso k da Cláusula 24.2..

4.1.10. Ficam inseridos os seguintes itens à cláusula 25.1:

15) Informar à CONCESSIONÁRIA, quando por ela notificada acerca de obra a ser realizada, sobre a existência de redes e equipamentos de utilidade pública existentes no subsolo do local correspondente, conforme procedimento definido no Anexo III do presente 4º Aditivo;

16) Fiscalizar e coibir a conexão irregular de esgotos, inclusive o despejo de resíduos de características não domésticas no SISTEMA, tomando as medidas administrativas e judiciais cabíveis, em cooperação com a CONCESSIONÁRIA;

17) Prestar os serviços de abastecimento de água e de gestão comercial de acordo com os níveis de serviço previstos no Anexo IV, respondendo pelas desconformidades que gerarem danos à Concessão.

4.1.11. Ficam incluídas na cláusula 26.2 os seguintes incisos:

26.2.12. Manter em dia o INVENTÁRIO DE BENS VINCULADOS.

26.2.21-A. Cientificar o CONCEDENTE sobre a programação de obras, indicando as vias que sofrerão intervenções, para mitigação dos transtornos à população e conhecimento das potenciais interferências com redes e equipamentos de utilidade pública existentes.

4.1.11.1. Fica excluída a alínea 26.2.2.

4.1.12. As cláusulas 36.20, 36.21, 36.22 e 36.23 passam a vigor com a seguinte redação:

36.20. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Anexo II do 4º Termo Aditivo, quando a CONCESSIONÁRIA:

36.21. A aplicação das sanções previstas na Cláusula 36.5 deverá observar, ainda, os índices de desempenho verificados, nos termos no Anexo II do 4º Termo Aditivo.

36.22. Na quantificação da penalidade, a Entidade Reguladora considerará:

- (i) a gravidade da conduta da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) os danos gerados aos usuários;
- (iii) danos gerados ao meio ambiente; e
- (iv) a existência de má-fé.

36.23. As importâncias pecuniárias das multas aplicadas pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA se reverterão para o Fundo Municipal de Saneamento, criado pela Lei Complementar Municipal nº 696/2008.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) 3331 8400
www.samae.com.br



4.1.13. As cláusulas 37.2, 37.3 e 37.4 passam a vigor com a seguinte redação:

37.2. Extinta a Concessão, opera-se, de pleno direito, a reversão dos BENS VINCULADOS, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se a ela a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à Concessão e ainda não amortizados, nos termos deste Contrato.

37.3. Os BENS VINCULADOS à Concessão serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

37.4. Revertidos os BENS VINCULADOS, haverá a imediata assunção do Serviço Público de Esgotamento Sanitário pelo CONCEDENTE.

4.1.14. As cláusulas 38.3, 38.3.1, 38.4, 38.5 e 38.6 passam a vigor com a seguinte redação:

38.3. No atendimento ao disposto na cláusula 38.2, as Partes constituirão 4 (quatro) anos antes do termo do Contrato o Comitê de Transição e Reversão, de natureza consultiva, cabendo-lhe:

- a) ter livre acesso a informações operacionais e financeiras da Concessão;
- b) verificar as informações constantes do INVENTÁRIO DE BENS VINCULADOS, vistoriando os bens nele arrolados;
- c) verificar a obrigatoriedade de pagamento de indenização por investimentos não amortizados;
- d) elaborar Plano de Transição e Reversão.

38.3.1. O Plano de Transição e Reversão disporá, no mínimo, sobre:

- a) os procedimentos operacionais para a transferência da operação para o CONCEDENTE ou terceiro por ele indicado,
- b) os contratos da CONCESSIONÁRIA que deverão ser subrogados ao CONCEDENTE e
- c) as obrigações de cada parte para garantia da continuidade dos serviços.

38.4.1. O Comitê de Transição e Reversão será composto por um representante do CONCEDENTE, um representante da CONCESSIONÁRIA e um representante da Entidade Reguladora.

38.5. Nos 4 (quatro) últimos anos da Concessão, os investimentos necessários à continuidade dos serviços ou solicitados pelo CONCEDENTE, não previstos originalmente e que não puderem ser amortizados antes do fim da Concessão, deverão ser previamente informados ao Comitê e validados pela Entidade Reguladora.

38.6. Em até 90 (noventa) dias da extinção do Contrato de Concessão, as Partes firmarão Termo de Reversão dos Bens e Devolução dos Serviços, que será acompanhado por:

- (i) Inventário dos Bens Vinculados, vistoriados e assinados pelas Partes; e
- (ii) Cálculo e forma de pagamento de eventual indenização cabível.

4.1.15. As cláusulas 39.1 passam a vigor com a seguinte redação:

39.1. A indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no caso de advento do termo contratual englobará os investimentos e despesas incorridos, nos termos da PROPOSTA e das REVISÕES ou que tenham sido validados pela ENTIDADE REGULADORA, e desde que não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos termos do Reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) 3331 8400
www.samae.com.br



4.1.16. A cláusula 40.5 passa a vigor com a seguinte redação:

40.5. Extinta a Concessão por encampação reverterem-se todos os BENS VINCULADOS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

4.1.17. A cláusula 41.6 para a vigor com a seguinte redação:

41.6. No caso da extinção do Contrato por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos previstos na PROPOSTA, nas REVISÕES ou que tenham sido validados pela Entidade Reguladora e desde que não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos termos do Reajuste, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização

4.1.18. A Cláusula 45 passa a vigor com a seguinte redação:

45.3. Todos os levantamentos e vistorias dos BENS VINCULADOS serão realizados pelo COMITÊ DE TRANSIÇÃO E REVERSÃO, a quem caberá elaborar o "Termo de Reversão dos Bens, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

45.4. Caso os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE.

4.1.18.1. Ficam renumeradas as cláusulas 45.6 e 45.7, respectivamente, para 45.5 e 45.6:

45.5. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação.

45.6. Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente o cumprimento da obrigação prevista no item 45.5 anterior, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RATIFICAÇÃO

5.1. O presente Quarto Aditivo entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Município de Blumenau e deverá ser apresentado para deliberação do Comitê de Regulação da AGIR antes da publicação deste.

CLÁUSULA SEXTA – ANEXOS

6.1. Fazem parte integrante deste Quarto Aditivo, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:

Anexo I – Matriz de Riscos do Contrato

Anexo II – Indicadores de Qualidade do Serviço de Esgotamento Sanitário

Anexo III – 1ª Revisão do Anexo VII – Execução, Aprovação e Entrega de Obras em Vias Públicas

Anexo IV – Níveis de serviços da operação do sistema de abastecimento de água e gestão comercial

Anexo V – Estrutura Tarifária



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) 3331 8400
www.samae.com.br



Anexo VI – Metodologia Final para aplicação nas Revisões Ordinárias

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Todos os termos utilizados neste instrumento que não tenham sido expressamente aqui definidos terão o sentido a eles atribuídos no Contrato.
- 7.2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, Primeiro Aditivo, Segundo Aditivo e Terceiro Aditivo desde que não tenham sido modificadas ou conflitem com as disposições deste Quarto Aditivo. Em caso de conflito entre o presente instrumento, o Contrato, o Primeiro Aditivo ou Segundo Aditivo prevalecerá o disposto no presente instrumento. Fica ratificado, ainda, o compartilhamento da gestão comercial entre o SAMAe e a Concessionária, que envolverá o atendimento personalizado (presencial e telefônico), bem como em relação ao cadastro e captação de clientes dos serviços de esgotamento sanitário.
- 7.3. As Partes e Intervenientes-Anuentes concordam que as obrigações constantes neste Quarto Aditivo ou em seus Anexos constituem obrigação de fazer, como previsto na legislação aplicável, e que o não cumprimento destas acarretará na responsabilização da Parte Inadimplente, sob pena das aplicações legais cabíveis, bem como no reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Parte Adimplente.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE, da Concessionária, da AGIR e do Município, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Blumenau, em 19 de dezembro de 2014.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) 3331 8400
www.samae.com.br



(Página de assinaturas do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação de Serviços de Esgotamento Sanitário celebrado entre o Concedente e Concessionária, e como Intervenientes- Anuentes, o Município e a AGIR, em [...] de [...] de [...])

Partes:

VALDAÍR JOSÉ MATIAS
Diretor Presidente
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
SAMAÉ - BLUMENAU

Odebrecht Ambiental – Blumenau S.A.

Intervenientes-Anuentes:

Prefeitura Municipal de Blumenau

Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio
Vale do Itajaí – AGIR

Testemunhas:

1)

Nome:

Arjur Uliasho

CPF:

581.831.319-00

2)

Nome:

Tiago Palermo

CPF:

007.486.499-80